

40. O problema entre nós, infelizmente, não tem sido atacado de maneira sistemática. Convém, entretanto, salientar-se que várias providências têm sido tomadas pela Administração com a finalidade justamente de dar solução compatível para casos que se apresentam.

41. O Sr. ministro da Marinha, ainda recentemente, autorizou a admissão de cegos para determinados trabalhos no Arsenal da Ilha das Cobras.

42. Por proposta deste Departamento, o Sr. ministro da Educação admitiu um cego para a Biblioteca Nacional. Além disso, com relação aos cegos e amblíopes, este Departamento fez um treinamento, com a colaboração do Ministério do Trabalho, para as funções de ascensorista, com resultados satisfatórios. A Divisão de Seleção, devidamente autorizada, vem promovendo provas destinadas exclusivamente a cegos e amblíopes para funções de mestres, artífices e auxiliares de escritório. Realmente, tendo realizado provas para artífice (encardenedores cegos), mestres (cegos), auxiliares de escritório (cegos e amblíopes) e linotipistas, já habilitou o D.A.S.P. cerca de vinte pessoas de capacidade reduzida para o Instituto Benjamim Constant, com resultados plenamente satisfatórios.

43. No estrangeiro o problema tem sido atacado por várias formas e seria longa a enumeração das tentativas feitas com êxito tanto na França como na Inglaterra, no Canadá e nos Estados Unidos.

44. A guerra atual, aliás, veio provar, quando os países sentiram a deficiência de indivíduos para impulsionar o *front* produção, que o aproveitamento dos indivíduos de capacidade física reduzida se impunha por todos os pontos de vista e os resultados até agora conseguidos documentam que medidas dessa natureza, longe de trazerem redução no rendimento, mostraram justamente que, quando ajustados em funções compatíveis, esses indivíduos dão apreciável nível de produção.

45. Em trabalho há poucos meses publicado na revista "Post", o Sr. Edsel Ford, continuador da grande obra de Henry Ford, um dos pioneiros mais argutos do aproveitamento de potencial humano, assim justifica o aproveitamento de indivíduos de capacidade reduzida nas indústrias que dirigiu:

"Hoje nós empregamos 1.208 total ou parcialmente cegos. Todos, com exceção de dois deles, eram cegos

quando vieram procurar trabalho. 111 dos nossos empregados são surdos-mudos. Há, além disso, 135 que sofrem de epilepsia; 91 com um braço apenas; três com os dois braços amputados; 260 com um braço aleijado; 157 com uma perna amputada; 101 com aleijões nas pernas; 10 com as duas pernas amputadas; 139 com curvaturas na espinha; 322 com doenças orgânicas de coração. Ao todo, 11.163 homens, de vários estados de incapacidade, recebendo pagamento integral".

46. E na mesma ordem de idéias, salientou o grande industrial, com palavras fortemente embuídas de um espírito altamente social e perfeitamente humano:

"Nenhuma companhia olha tal forma de empregar como caridade ou altruísmo. Todos os nossos trabalhadores de capacidade reduzida dão valor integral ao seu trabalho e suas tarefas são executadas sem concessões ou considerações especiais. Nossa assistência real a esses indivíduos foi meramente descobrir tarefas nas quais pudessem trabalhar com êxito".

47. Nem por isso o rendimento decresceu; o que se verificou foi simplesmente melhor conhecimento do homem, acurada análise das capacidades do indivíduo afim de, conhecidas as condições de trabalho, ajustar essas capacidades às funções que devem ser exercidas.

48. O que se pretende com esta medida é o estabelecimento de normas para o aproveitamento dos indivíduos de capacidade reduzida nos cargos e funções do serviço público. De acordo com nossos processos de seleção e com a orientação até agora seguida, o que se deseja é instituir-se a autorização legal para estudar o assunto e a fixação de normas para a execução do decreto-lei.

49. Nestas condições, pelas razões anteriormente expostas, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de V. Excia. o projeto de decreto-lei, em anexo, que visa justamente procurar uma solução compatível para esses indivíduos que, apenas por circunstâncias adversas, ainda não estão colaborando na medida de suas capacidades, no programa de ressurgimento nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente".

## Mais uma Divisão no DASP

### *Transformado o Serviço de Obras em Divisão de Edifícios Públicos*

O decreto-lei n. 1.720, de 30-10-39, quando conferiu ao D.A.S.P. atividades relativas à construção, remodelação ou adaptação de edifícios destinados aos serviços públicos civis, determinou ainda que a Divisão do Material seria reorganizada, afim de atender à execução dessas atividades. Sur-

giu, assim, em consequência de tal determinação, o decreto-lei n. 2.143, de 22 de abril de 1940, que, reorganizando a Divisão do Material do D.A.S.P., nela incluiu um Serviço de Obras para desempenhar aquelas funções especiais.

Posteriormente, com o desenvolvimento contínuo da administração de material e dos serviços de obras, criou-se na D.M. uma situação de congestionamento e heterogeneidade de atribuições, que trouxe como consequência lógica a separação do Serviço de Obras da Divisão do Material (decreto-lei n. 4.630, de 27-8-42), subordinando-o diretamente ao presidente do D.A.S.P.

Os trabalhos afetos ao Serviço de Obras desenvolveram-se, então, em ritmo acelerado, fato este que levou o presidente do D.A.S.P. a propor ao Chefe do Governo a sua transformação em Divisão, considerando que as atividades-fins de uma repartição devem ser confiadas aos seus órgãos de mais alto nível. Por outro lado, considerando que as funções de tal órgão são as de opinar quanto à construção, remodelação ou adaptação de todos os edifícios destinados aos serviços públicos civis, o D.A.S.P. sugeriu que, na designação do órgão,

fôsse a palavra *Obras* substituída pela expressão *Edifícios Públicos*, que melhor define sua finalidade.

Aprovando a proposta do D.A.S.P., o Presidente da República assinou, em 16 de novembro último, o decreto-lei n. 5.993 (D. O. de 18-11-43), que "transforma o Serviço de Obras do Departamento Administrativo do Serviço Público em Divisão de Edifícios Públicos, e dá outras providências".

O antigo Serviço de Obras fôra dirigido, desde a sua criação até a sua atual transformação, pelo engenheiro civil Arí Fontoura de Azambuja, o qual acaba de ser designado para a função de administrador do novo edifício do Ministério da Fazenda. Para a função de diretor da Divisão de Edifícios Públicos foi nomeado o técnico de educação engenheiro civil Paulo de Assis Ribeiro.

## Conselho de Administração do Pessoal

Pelo decreto-lei n. 5.937, de 28 de outubro último, foi criado o Conselho de Administração de Pessoal (C.A.P.), órgão integrante do sistema de pessoal e que funcionará junto ao D.A.S.P.

Sua finalidade é promover melhor coordenação e maior eficiência dos órgãos interessados na administração de pessoal do Serviço Civil Federal.

Integram o novo órgão os diretores das seguintes Divisões do D.A.S.P.: de Orientação e Fiscalização, de Estudos, de Seleção e de Aperfeiçoamento, bem como os chefes ou diretores dos órgãos de pessoal civil dos Ministérios:

O presidente do C.A.P., cuja designação compete ao Presidente do D.A.S.P., poderá convocar, para tomar parte nos trabalhos do mesmo, os dirigentes ou representantes de quaisquer órgãos ou entidades cujas atividades interessem à administração de pessoal, ou se relacionem com assuntos que venham a ser debatidos.

Pelas portarias ns. 419 e 420, de 8 de novembro findo, foram designados, respectivamente, para presidente e substituto eventual do presidente do C.A.P., os bacharéis Paulo de Lira Tavares, diretor da D.F., e Murilo Braga de Carvalho, diretor da D.S.

E' o seguinte o teor da exposição de motivos n. 3.366, de 25-10-43, com que o D.A.S.P. sub-

meteu à apreciação do Chefe de Governo o projeto ora transformado em lei:

"Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Dentre as medidas adotadas pelo Governo de V.Excia., para a racionalização do nosso aparelhamento administrativo, avulta o conjunto de órgãos encarregados da Administração do Pessoal.

2. Fundidos, em 1936, em amplos quadros ministeriais, os restritos quadros de funcionários das diversas repartições ou serviços, surgiu a necessidade de existir, em cada Ministério, um órgão dedicado, exclusivamente, ao exame dos assuntos relativos aos servidores públicos, uma vez que os problemas gerais de seleção e supervisão estavam concentrados no antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil.

3. Foram, então, criados pela lei n. 204, de 1938, os serviços de pessoal dos Ministérios, já previstos na lei 284, de 1936, e que têm por finalidade o exame dos assuntos relativos aos servidores, bem como a execução e fiscalização das medidas de caráter administrativo, econômico e financeiro, que a seu respeito forem adotadas.

4. Servem, assim, os serviços de pessoal como órgãos de amparo e defesa dos servidores que não podem ter intermediários junto à Administração, como V. Excia. tem decidido, e de elemento de ligação, entre os órgãos específicos, nos assuntos que digam respeito à administração de pessoal.

5. Criado este Departamento, em 1938, foram destinadas, desde logo, três das suas Divisões — a do Funcionário, hoje de Orientação e Fiscalização do Pessoal, a do Extranumerário, hoje, de Estudos do Pessoal, e a de Seleção e Aperfeiçoamento, ao estudo e execução dos problemas referentes aos servidores públicos.